ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000771/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014001/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202676/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., CNPJ n. 62.984.091/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIRCEU JODAS GARDEL FILHO;

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A., CNPJ n. 91.109.660/0008-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIRCEU JODAS GARDEL FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

As partes ajustam que o presente acordo tem como base e fundamento legal o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem sobre a participação dos empregados efetivos nos resultados da empresa.

Parágrafo único - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados ("PLR") tem como objetivo reconhecer e premiar os esforços dos colaboradores, promovendo a satisfação dos clientes internos e externos, bem como o alcance dos objetivos financeiros, qualitativos estabelecidos neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROGRAMA

A Participação nos Lucros e Resultados integra os conceitos modernos de administração participativa.

Parágrafo primeiro - Ao mesmo tempo em que estimula a produtividade de cada um e de todos incrementando o grau de competitividade da empresa, a participação promove o autodesenvolvimento de todos pelas responsabilidades assumidas e talentos partilhados.

Parágrafo segundo - Os valores recebidos como PLR, não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o empregado e nem para empresa.

Parágrafo terceiro - O PLR, mesmo que recorrente, considerando o resultado da empresa, não gera direito adquirido, não se aplicando ao caso o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto - As verbas salariais eventuais como, por exemplo, horas extras e gratificações, não integrarão a base de cálculo para efeitos de pagamento desta participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

As distribuições, quando devidas, serão pagas nos prazos previsto nessa cláusula.

Parágrafo único - Para os empregados ativos referente ao exercício de janeiro/2023 a dezembro/2023**, o pagamento ocorrerá no mês de abril de 2024**. Para os empregados ativos referente ao exercício de janeiro/2024 a dezembro/2024**, o pagamento ocorrerá no mês de abril de 2025.**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

Conforme prevê o art. 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês, conforme prevê o §5º do art. 3º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - ELEGÍVEIS

São considerados elegíveis para a percepção de valores à título de PLR todos os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com a empresa por pelo menos 90 (noventa) dias durante o exercício social anterior ao ano de pagamento da participação (“período-base”), na proporcionalidade apurada, e que tenham sido avaliados na forma deste programa.

Parágrafo primeiro - Em afastamentos por licença maternidade, o cálculo será realizado normalmente.

Parágrafo segundo – É considerado “período-base” para fins deste ACT, o exercício social anterior ao de pagamento da participação.

Parágrafo terceiro - Para efeito de elegibilidade o período trabalhado de 90 (noventa) dias, descrito no "caput" desta cláusula, não levará em consideração a projeção do aviso prévio quando este for indenizado.

Parágrafo quarto – O pagamento do PLR dos trabalhadores demitidos será realizado no mesmo período de apuração do pagamento dos trabalhadores ativos do exercício 2024, conforme previsto na Cláusula quinta do presente instrumento, sendo que nos casos dos demitidos o pagamento será realizado de forma proporcional a participação no programa.

CLÁUSULA OITAVA - CARGOS – CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Para os cargos de ***Gerentes, Coordenadores, Consultores, Diretores, Presidente, Vice-presidente,*** ou quaisquer outros cargos que sejam elegíveis a outros programas de Participação de Lucros e ou Resultados da empresa, com fichas de metas e objetivos individualizadas, podendo estes cargos terem regras de pagamentos e prazos diferenciados que serão detalhados na **política do programa** referida no parágrafo

oitavo da cláusula 10ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - METAS E DEFINIÇÕES

As metas serão vinculadas ao desempenho coletivo considerando as condições previstas nessa cláusula.

Parágrafo primeiro - Para os empregados participantes deste programa serão consideradas as seguintes metas coletivas:

a) Rematrícula;

b) Qualidade;

c) Evasão de alunos.

Parágrafo segundo - Para os empregados do corporativo será considerada a apuração geral.

Parágrafo terceiro - Para os empregados alocados nas unidades será considerado o resultado apurado de sua respectiva unidade.

Parágrafo quarto - As metas serão definidas e validadas a cada início do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS COMPLEMENTAR

A Universidade Cruzeiro do Sul determinará ao empregado elegível a este programa, as metas e os critérios de aferição, podendo ser:

a) metas de resultados financeiros;

b) resultados de metas estratégicas,

c) metas individuais de competência e desempenho, na gestão de equipes ou de negócios.

Parágrafo primeiro - Uma vez aceitas pelo empregado, as metas não poderão sofrer alteração sem a concordância de ambas as partes, devendo, contudo, serem revistas nas hipóteses de alteração de cargo que ocorra no curso do exercício.

Parágrafo segundo - A identificação e direcionamento dos indicadores serão feitos de acordo com a área em que o empregado atua. Entende-se por negócio todos os cargos que atuarem diretamente nas células de prestação e serviços (unidade) e administrativo os cargos que atuarem nas áreas suporte e comercial.

Parágrafo terceiro - O multiplicador será definido de acordo com o cargo de cada empregado, conforme a **política do programa** referida no parágrafo oitavo dessa cláusula.

Parágrafo quarto - O multiplicador é o fator pré-estabelecido por meta em cada exercício, no qual a remuneração fixa mensal será base para cálculo do Programa.

Parágrafo quinto - O período de apuração dos indicadores será de acordo com ano fiscal brasileiro vigente.

Parágrafo sexto - Para o exercício de 2023 a empresa por liberalidade irá realizar o pagamento do PLR sem a exigência do cumprimento de metas. Para o exercício 2024 todos os trabalhadores estarão submetidos ao cumprimento de metas conforme previsto no presente instrumento, observado o disposto no parágrafo nono dessa cláusula.

Parágrafo sétimo - Não haverá pagamento do PROGRAMA caso o resultado seja igual ou inferior meta estabelecida e linear até o teto máximo.

Parágrafo oitavo - A Universidade Cruzeiro do Sul se compromete a apresentar, em até 6 (seis) meses após o registro desse Acordo Coletivo de Trabalho, o documento contendo a íntegra da **política do programa** que será objeto de Termo Aditivo ao presente instrumento coletivo.

Parágrafo nono - Fica acordado que até a formalização do Termo Aditivo de que trata o parágrafo anterior, a Universidade Cruzeiro do Sul não exigirá o cumprimento de metas para a obtenção do PLR no exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO PERCENTUAL DE OBJETIVOS ATINGIDOS

O cálculo do percentual dos objetivos atingidos será detalhado na política do programa referida no parágrafo oitavo da cláusula 10ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO

Considerados os critérios de atingimentos da cláusula nona, a PLR será distribuída conforme abaixo:

a) 10% (dez por cento) do maior salário vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FATORES DE ELIMINAÇÃO

Os fatores de eliminação serão detalhados na **política do programa** referida no parágrafo oitavo da cláusula 10ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

DIRCEU JODAS GARDEL FILHO
DIRETOR
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

DIRCEU JODAS GARDEL FILHO
DIRETOR
SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.